



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.746 DE 1º DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa de Educação em Tempo Integral na rede pública municipal de ensino de Uauá/BA, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO A Lei nº 549/2015 (Plano Municipal de Educação), que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 431, de 15 de dezembro de 2010;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública Municipal de Ensino de Uauá – Bahia, o Programa de Educação em Tempo Integral, que oferece educação em tempo integral nas escolas públicas municipais de Uauá - Bahia.

§ 1º A implantação tem o objetivo de propiciar aos estudantes da educação infantil e do Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano) debates sobre como responder a situações diversas e como conviver harmoniosamente no ambiente escolar e propiciar a formação de estudantes autônomos, críticos e solidários com enfoque na formação humana integral.

§ 2º A implantação do ensino integral favorecerá os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Programa implantará na Rede Municipal de Ensino um modelo de ensino transdisciplinar por meio da abordagem de metodologias ativas de aprendizagem em que a criatividade e a pesquisa serão os principais estímulos.

§ 4º As atividades do Programa de Educação em Tempo Integral poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, ou fora dele sob orientação pedagógica da gestão escolar, mediante o uso dos equipamentos públicos e do estabelecimento de parcerias com órgãos ou instituições locais.

Art. 2º O Programa de Educação em Tempo Integral contempla estrutura, organização e funcionamento diferenciados.

Art. 3º A matriz curricular do Programa compreenderá, obrigatoriamente, os componentes a Proposta Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino de Uauá - Bahia, somados a uma parte diversificada e atividades complementares com carga horária específica alinhada a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 4º São princípios do Programa de Educação em Tempo Integral:

I - A articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;

II - A constituição de comunidades de aprendizagem para o desenvolvimento de atividades de modo flexível focando na cooperação e no diálogo;

III - A integração dos espaços escolares com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas públicas, praças, parques, museus e cinemas;

IV - A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;

V - A valorização das experiências históricas das escolas de tempo integral como inspiradoras da educação integral na contemporaneidade;

VI - O incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis com a readequação dos prédios escolares, incluindo a acessibilidade, à gestão, à formação de professores e à inserção das temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos e no desenvolvimento de materiais didáticos;

VII - A afirmação da cultura dos direitos humanos, estruturada na diversidade, na promoção da equidade étnico-racial, religiosa, cultural, territorial, geracional, de gênero, de orientação sexual, de opção política e de nacionalidade; e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

VIII - A articulação entre sistemas de ensino, universidades e escolas para assegurar a produção de conhecimento, a sustentação teórico-metodológica e a formação inicial e continuada dos profissionais no campo da educação integral.

Art. 5º São objetivos do Programa de Educação em Tempo Integral:

I - Promover o desenvolvimento integral dos estudantes por meio dos aspectos intelectual, afetivo, cultural, social e físico;

II - Formular política pública municipal de educação básica em tempo integral;

III - Promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

IV - Favorecer a convivência entre professores, alunos e suas comunidades;

V - Disseminar as experiências das escolas que desenvolvem atividades de educação integral; e

VI - Convergir políticas e programas de saúde, cultura, esporte, direitos humanos, educação ambiental, divulgação científica, enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, integração entre escola e comunidade, para o desenvolvimento do projeto político-pedagógico de educação integral.

Art. 6º A relação das Unidades de Ensino contempladas com o Programa de Educação em Tempo Integral será publicada por ato da Secretária Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A organização, estrutura e funcionamento das Unidades de Ensino serão definidas por meio de regulamentação em Portaria específica.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares à aplicação do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 1º de abril de 2024.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal